

ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NOS ESTADOS DO NORDESTE

Priscila Lima de Castro ¹

RESUMO

A pesquisa investigou como as ações da educação para as relações étnico-raciais nas redes estaduais de educação do nordeste estão dispostas no orçamento, no sentido de compreender a existência e distribuição dos recursos entre os eixos estratégicos dispostos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (ERER), nos termos da Lei nº 10.639/2003. A coleta de dados se fez por meio de pesquisa documental junto às páginas eletrônicas institucionais dos nove entes selecionados. A análise dos dados das peças orçamentárias de cada um dos ciclos (2022 a 2025), a Lei Orçamentária Anual - LOA, totalizando 35 documentos, foi realizada por meio de análise de conteúdo. Os resultados sugerem a necessidade de avançar no debate para que a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana esteja no orçamento público. Em cinco estados não foram identificadas ações de ERER em quaisquer dos anos do período analisado. Apenas um estado aportou recursos para ações de ERER em todo o período e dois estados destinaram recursos a partir do ano 2024. Os referidos recursos não sofreram redução entre os ciclos 2024 e 2025. Na LOA de um dos nove estados, ações de ERER compuseram o orçamento com recursos oriundos de emendas parlamentares. Dos eixos fundamentais do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para ERER, nos três estados que alocaram recursos para o desenvolvimento da ERER, as ações estabelecidas no orçamento se relacionaram em sua maioria aos eixos de condição institucional e formação. Estes resultados apontam para a necessidade de os entes, entre outras, dotarem de condições institucionais e recursos orçamentários a rede de educação para o atendimento da Lei nº 10.639/2003.

Palavras-chave: Orçamento, Educação, Educação Antirracista.

INTRODUÇÃO

Passados mais de vinte anos da aprovação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", conforme art. 26-A, o debate para sua real implementação segue sendo objeto de estudo.

Sob a pressão do Movimento Negro para a aprovação da citada legislação, ela incluiu na Lei de Diretrizes e Bases da Educação que o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira abrange o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros

¹ Mestre em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará - UFC, prilcastro@hotmail.com.



no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Além disso, definiu que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

No ano seguinte, instituíram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio da Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional da Educação – Conselho Pleno (CNE-CP), fundamentado no Parecer CNE/CP nº 03/2004, de 10 de março de 2004.

Em 2008, o art. 26-A da LDB sofre alteração, para além da obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira incluir a indígena (Lei nº 11.645, de 10 março de 2008).

Após dez anos da aprovação da Lei nº 10.639/2003, é publicado o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Seis eixos foram estabelecidos para implementação pelas redes de ensino: Eixo 1 - Fortalecimento do Marco Legal; Eixo 2 - Políticas de Formação de Gestores(as) e Profissionais da Educação; Eixo 3 - Políticas de Material Didático e Paradidático; Eixo 4 - Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social; Eixo 5 - Avaliação e Monitoramento; e Eixo 6 - Condições Institucionais. Para o atendimento das recomendações propostas no Plano, estabeleceu que os sistemas de ensino fossem dotados de condições institucionais e recursos orçamentários.

Diante disso, o trabalho procura responder: Como as ações da educação para as relações étnico-raciais nas redes estaduais de educação do nordeste estão dispostas no orçamento, no sentido de compreender a existência e distribuição dos recursos entre os eixos estratégicos dispostos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (ERER), nos termos da Lei nº 10.639/2003?

Portanto, delineou-se como objetivo geral investigar como as ações da educação para as relações étnico-raciais nas redes estaduais de educação do nordeste estão dispostas no orçamento, no sentido de compreender a existência e distribuição dos recursos entre os eixos estratégicos dispostos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes



Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (ERER), nos termos da Lei nº 10.639/2003.

Para o atendimento do objetivo geral, foram definidos objetivos específicos: 1. Identificar ações de ERER nas peças orçamentárias; 2. Verificar se há descontinuidade de aporte para as ações de ERER ao longo dos ciclos orçamentários; 3. Observar redução de aporte para as ações de ERER ao longo dos ciclos orçamentários; e 4. Examinar para quais eixos foram destinados os recursos.

Adotando a pesquisa documental das Leis Orçamentárias Anuais dos quatro últimos exercícios (2022 – 2025), dos nove estados do nordeste, percebeu-se que a maioria dos entes ainda não incluem em seus orçamentos montantes para a implementação efetiva da ERER, indo de encontro às atribuições estabelecidas pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (ERER), nos termos da Lei nº 10.639/2003.

Este trabalho se mostra relevante considerando a necessidade de evidenciar os esforços ou não de governos para a implementação da ERER e a busca por uma educação antirracista que reverbere em uma sociedade mais democrática.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como exploratório, de natureza qualitativa, realizado por meio de pesquisa documental, utilizando-se a técnica de análise de conteúdo para o exame dos dados coletados.

As unidades de análise selecionadas foram os entes estaduais do nordeste. A demarcação levou em conta a proporção de matrículas de pretos/pardos no ensino médio ser ligeiramente maior que a das demais etapas de ensino e a competência recair prioritariamente no estado. O nordeste ocupa em termos percentuais a primeira colocação quando se relaciona a quantidade de pessoas pretas em relação à população total. A escolha pelos estados da região foi reforçada em razão de os estudos sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003 terem uma menor quantidade quando comparada com a região sudeste, conforme os resultados do trabalho de Do Nascimento *et al.* (2023).

Para a coleta de dados, procedeu-se com o acesso às páginas eletrônicas dos governos dos estados para obtenção das Leis Orçamentárias Anuais dos últimos quatro exercícios – 2022 a 2025, no mês de março de 2025. Foram identificadas as quatro peças



orçamentárias de oito estados. Em um dos estados, o documento do exercício de 2025 não estava disponibilizado no site, tendo sido analisados os outros três.

Para a busca das ações de EREER nas peças orçamentárias, foram utilizados os seguintes termos: afro, étnico, equidade, indígena, negra, negro e racial. Após, catalogou-se por estado e por exercício a descrição das ações e os valores consignados para sua execução.

Na análise dos dados, com base no conteúdo das ações dispostas, que traziam os termos de busca, foi verificado em que eixo do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana elas se enquadravam.

Por não se pretender apontar impropriedades individuais nas redes de ensino, os estados receberam um código com letra e número: E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7, E8 e E9.

No que diz respeito às limitações desta pesquisa foi prevista a ausência de dados públicos nos portais dos governos dos estados, mas também, considerando um dos resultados da pesquisa, que seria a inexistência de recursos para ações de EREER, não atingir o objetivo de identificar em qual eixo haveria frequência no aporte de recursos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A carta magna do país estabeleceu o direito a todas as pessoas à educação. Apesar do direito constitucional, uma parcela da população sofria e segue sofrendo as consequências de centenas de anos de escravidão e uma estrutura pautada no racismo.

A Lei nº 10.639/2003, em consequência da luta do Movimento Negro, trouxe para o arcabouço legal o direito da população e o dever do Estado de se fazer conhecer a História e Cultura Afro-Brasileira pelos estudantes da educação básica, a partir da obrigatoriedade da inclusão do tema no currículo da educação básica. Posteriormente, com a Lei nº 11.645/2008, acrescentou-se ao currículo a História e Cultura Indígena.

Dadas as condições legais, havia um contexto para que estudiosos, pesquisadores e instituições iniciassem trabalhos para identificar a implementação da lei nas redes de ensino.

Do Nascimento *et al.* (2023), a partir da produção bibliográfica, pesquisaram como as leis estavam sendo implementadas nas regiões do país. As conclusões do estudo mostraram que há um número significativo de produções em revistas nas áreas de Educação e Antropologia, porém, os artigos voltados para a temática das relações étnico-



raciais e especificamente sobre a aplicação das leis eram poucos e que se concentraram nas regiões Sul e Sudeste.

Do Nascimento e Miranda (2021) trataram em seu trabalho sobre a trajetória dos negros e as dificuldades para uma educação antirracista e de resistência, enfatizaram que houve progressos no contexto escolar, mas “faz-se necessário um olhar mais apurado para as metodologias e recursos dos professores, para ver se estão pondo em prática o que pede a Lei 10. 639/03” (NASCIMENTO, MIRANDA, 2021, p. 13).

O estudo de Benedito *et al.* (2023) sobre a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira deixou evidente a necessidade da colaboração entre os entes federados e outras instituições para qualificação da EREER em relação ao suporte suficiente para implementação da lei, bem como as contradições entre municípios do mesmo estado, demonstrando desconhecimento da normatização.

Investigação sobre a alocação orçamentária de duas secretarias municipais de educação para a implementação de ações no campo da Educação das Relações Étnico-raciais, realizada por Do Nascimento Santos (2022), apontaram para baixos investimentos e que estes eram concentrados em atividades internas da secretaria ao invés de destinadas às atividades com as escolas e os professores.

Vê-se que o tema também tem alcançado instituições públicas de controle de contas no tocante a identificar a inserção da EREER nas redes de ensino. Três trabalhos podem ser aqui citados, como o realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

Do relatório do TCE-RS, os dados, autodeclarados pelas gestões municipais (483 de 497), mostraram que o Fortalecimento do Marco Legal para a implementação da EREER ainda é pouco aderente pelos entes.

Já do trabalho realizado pelo TCE-CE, o diagnóstico realizado mostrou que a ação menos aderente pelos 183 municípios (de 184 no estado) foi a destinação de recursos orçamentários para ações de EREER nas redes de ensino, representando 70,49% dos entes.

Na Bahia, estado do país com o maior percentual de população preta em relação à total, o TCM-BA publicou relatório apontando como desafios para a implementação da EREER a ausência de instrumentos e estruturas permanentes, como normativos municipais e grupos de trabalho, e o reduzido número de municípios que destinam orçamento para



políticas de relações étnico-raciais. Sugeriu como estratégico processo de formação em EREER para os profissionais da educação.

O tema da formação é um dos eixos tratado de forma mais específica em alguns trabalhos. Moraes (2015) indicou que os obstáculos para a implementação da EREER giravam em torno da falta de formação de professores, manutenção de preconceitos sobre esses conteúdos, a ausência de material didático livre de paradigmas e a falta de apoio das Secretarias de Educação de inserir o conteúdo e exigí-lo dos antigos e novos professores.

Para Negreiros (2017), que analisou dois programas de formação de professores para EREER de instituições de educação superior, faz-se necessário destacar a obrigação de se trabalhar em dois níveis: i) na formação de docentes nas licenciaturas; e ii) na capacitação de docentes já formados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Quadro 1 detalha em quais ciclos orçamentários se encontram ações relacionadas à EREER em cada uma das LOAS estaduais.

Quadro 1 – Inclusão de ações de EREER nas LOAS dos estados do nordeste (2022 a 2025)

Estado	2022	2023	2024	2025
E1	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Documento inexistente
E2	Identificado	Identificado	Identificado	Identificado
E3	Não identificado	Não identificado	Identificado	Identificado
E4	Não identificado	Não identificado	Identificado	Identificado
E5	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
E6	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
E7	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
E8	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado
E9	Não identificado	Não identificado	Identificado	Identificado

Fonte: Dados da pesquisa

Do Quadro 1, observa-se que, nos ciclos 2022 e 2023 apenas um estado aportou recursos para ações de EREER em sua rede de ensino. Esse mesmo estado continuou aportando recursos em 2024 e 2025. Nestes dois últimos anos, foram identificados recursos para a EREER no orçamento de outros três estados. Importa informar que, em 2024, passou a valer um novo Plano Plurianual, o que pode justificar a mudança, neste caso para melhor, no comportamento do orçamento para EREER.

A ausência de orçamento identificado na maioria dos orçamentos dos estados do nordeste vai ao encontro dos destacados no trabalho de Do Nascimento Santos (2022) e



do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mas ambos no nível municipal, cuja realidade não se modificou quando observados os entes estaduais.

O Quadro 2 elenca a caracterização das ações de ERER, quando estabelecidas no orçamento, para verificar se se mantiveram entre os ciclos estudados.

Quadro 2 – Ações de ERER nas LOAS dos estados do nordeste (2022 a 2025)

Estado	2022	2023	2024	2025
E2	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade 2. Formação Continuada de Profissional da Educação 3. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação da Cultura e História Indígenas	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade 2. Formação Continuada de Profissional da Educação	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade
E3	Não identificado	Não identificado	1. Formação Continuada 2. Aquisição de material didático	1. Formação Continuada 2. Aquisição de material didático
E4	Não identificado	Não identificado	1. Fortalecimento dos mecanismos de Participação Social e Protagonismo Estudantil	1. Fortalecimento dos mecanismos de Participação Social e Protagonismo Estudantil
E9	Não identificado	Não identificado	3 projetos oriundos de emendas impositivas	3 projetos oriundos de emendas impositivas

Fonte: Dados da pesquisa

Os dados trazidos no Quadro 2 evidenciam que no estado em que houve aporte de recursos para ações nos quatro ciclos orçamentários, nos dois últimos anos, as ações de formação não foram especificadas. Dois dos três estados (E3 e E4) que tiveram recursos aportados em ações em 2024 e 2025 não as modificaram. E9, ao observar o detalhamento da ação, foi verificado que elas foram oriundas de emendas impositivas, contemplando projetos específicos relacionados à temática da educação antirracista.

O Quadro 3 especifica o montante de recurso às ações de ERER em cada ciclo.

Quadro 3 – Recursos aportados nas ações de ERER

Estado	2022	2023	2024	2025
--------	------	------	------	------



E2	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade R\$ 60.000,00 2. Formação Continuada de Profissional da Educação R\$ 4.705.000,00 3. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação da Cultura e História Indígenas R\$ 300.000,00	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade R\$ 210.000,00 2. Formação Continuada de Profissional da Educação R\$ 7.022.000,00	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade R\$ 2.500.000,00	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade R\$ 2.500.000,00
E2 R\$	R\$ 5.065.000,00	R\$ 7.232.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
E3	Não identificado	Não identificado	1. Formação Continuada R\$ 100.000,00 2. Aquisição de material didático R\$ 100.000,00	1. Formação Continuada R\$ 800.000,00 2. Aquisição de material didático R\$ 100.000,00
E3 R\$	-	-	R\$ 200.000,00	R\$ 900.000,00
E4	Não identificado	Não identificado	1. Fortalecimento dos mecanismos de Participação Social e Protagonismo Estudantil R\$ 250.000,00	1. Fortalecimento dos mecanismos de Participação Social e Protagonismo Estudantil R\$ 260.000,00
E4 R\$	-	-	R\$ 250.000,00	R\$ 260.000,00
E9	Não identificado	Não identificado	3 projetos oriundos de emendas impositivas R\$ 30.000,00	3 projetos oriundos de emendas impositivas R\$ 47.000,00
E9 R\$	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 47.000,00

Fonte: Dados da pesquisa

Da soma dos recursos das ações em cada ano, observou-se, conforme os dados apresentados no Quadro 3, que E2 foi o único estado que reduziu o seu aporte entre o ano de 2023 e 2024, tendo valores iguais em 2024 e 2025. Os montantes mais expressivos em 2022 e 2023 nesse estado estavam relacionados às ações de formação. Com a descontinuidade de aporte específico para formação, o valor total do orçamento para ERER também reduziu. E3 teve um aumento no valor aportado para as ações de ERER entre 2024 e 2025, assim como E4, não tanto expressivo, mas seguiu uma tendência de aumento. A indefinição de ações para formação pode enfraquecer esse processo, que já é



apontado como desafiador em estudos como o de Moraes (2015) e Negreiros (2017). Os projetos oriundos das emendas impositivas também tiveram acréscimo no valor no E9.

O Quadro 4 faz uma relação entre as ações dispostas nos orçamentos dos estados para ERER e os eixos definidos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.

Quadro 4 – Ações de ERER nas LOAS dos estados do nordeste (2022 a 2025) x Eixos do Plano de Implementação

Estado	2022	2023	2024	2025
E2	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade (Eixo: Condições Institucionais) 2. Formação Continuada de Profissional da Educação (Eixo: Políticas de Formação de Gestor(es) e Profissionais da Educação) 3. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação da Cultura e História Indígenas (Eixo: Condições Institucionais)	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade (Eixo: Condições Institucionais) 2. Formação Continuada de Profissional da Educação (Eixo: Políticas de Formação de Gestor(es) e Profissionais da Educação)	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade (Eixo: Condições Institucionais)	1. Assistência Pedagógica à Unidade Escolar para a Educação nas Relações Étnico-Raciais e Gênero e Sexualidade (Eixo: Condições Institucionais)
E3	Não identificado	Não identificado	1. Formação Continuada (Eixo: Políticas de Formação de Gestor(es) e Profissionais da Educação) 2. Aquisição de material didático (Eixo: Políticas de Material Didático e Paradidático)	1. Formação Continuada (Eixo: Políticas de Formação de Gestor(es) e Profissionais da Educação) 2. Aquisição de material didático (Eixo: Políticas de Material Didático e Paradidático)



E4	Não identificado	Não identificado	1. Fortalecimento dos mecanismos de Participação Social e Protagonismo Estudantil (Eixo: Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social)	1. Fortalecimento dos mecanismos de Participação Social e Protagonismo Estudantil (Eixo: Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social)
E9	Não identificado	Não identificado	3 projetos oriundos de emendas impositivas	3 projetos oriundos de emendas impositivas

Fonte: Dados da pesquisa

Das quatorze ações catalogadas nas leis orçamentárias anuais dos estados, cinco delas dizem respeito ao eixo Condições Institucionais, todas no E2; quatro delas estão relacionadas ao eixo Políticas de Formação de Gestor(es) e Profissionais da Educação, no E2 e E3; duas delas dizem respeito ao eixo Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social, no E4; e outras duas ao eixo Políticas de Material Didático e Paradidático, no E3. No período pesquisado, não se observaram: 1. de forma evidente, ações voltadas para o Fortalecimento do Marco Legal, assim como visto no trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; e 2. Avaliação e Monitoramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se propôs a investigar como as ações da educação para as relações étnico-raciais nas redes estaduais de educação do nordeste estão dispostas no orçamento, no sentido de compreender a existência e distribuição dos recursos entre os eixos estratégicos dispostos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (ERER), nos termos da Lei nº 10.639/2003.

Com relação ao primeiro objetivo específico verificou-se que a maior parte dos estados do Nordeste não aporta recursos para ações de ERER. Sobre a manutenção das ações de ERER nos estados que aportaram recursos para tal fim, as ações se mantiveram entre os ciclos de 2024 e 2025, respondendo o objetivo dois do trabalho. Esse comportamento também aconteceu em relação ao volume de recursos, conforme investigado para atingir o terceiro objetivo. Por fim, quanto às ações estarem relacionadas aos eixos do plano de implementação, conforme se buscou para atender o objetivo quatro,



a maioria das ações estão relacionadas ao eixo condições institucionais e formação de gestores e profissionais da educação. Não foram apontadas ações que se relacionassem ao eixo fortalecimento do marco legal e avaliação e monitoramento.

A continuidade de trabalhos para identificar o alinhamento das redes de ensino aos eixos de implementação para a EREER se mostra fundamental no sentido de produzir conhecimento e evidências não só para que a população negra cobre por seus direitos, mas que instituições competentes tenham embasamentos para requerer e alavancar as ações dos(as) gestores(as) públicos para um educação antirracista.

REFERÊNCIAS

BENEDITO, B. S.; CARNEIRO, S.; PORTELLA, T.. Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira. **São Paulo: Instituto Alana, 2023.** Disponível em: <https://www.alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 04 de abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Casa Civil, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 04 de abril de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004.** Brasília: CNE/CP, 2004. 2 p. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **Relatório de Diagnóstico: Fiscalização do Cumprimento do Art. 26-A da LDB.** Salvador, s.d. Disponível em: <https://educacao.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/Relatorio-Diagnostico-Afibra-vs8.2.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

CEARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Processo 37372/2023-4: Relatório Final - Inclusão no currículo oficial dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.** Fortaleza,



2024. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/contexto/#/processos-protocolos>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

DO NASCIMENTO, R. N. F.; DA SILVA RESENDE, M.; DO NASCIMENTO PATUCI, L. M.. Educação das Relações Étnico-Raciais e Aplicação das Leis 10.639/03 E 11.645/08 na Educação Básica Brasileira: Um Levantamento Bibliográfico. **RESC–Revista de Estudos Socio Culturais**, v. 3, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RESC/article/download/5264/3851>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

DO NASCIMENTO SANTOS, A.. Siga o orçamento: a (não) implementação da Lei 10.639 em dois municípios da Região Metropolitana de São Paulo. **Revista Nova Paideia-Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, v. 4, n. 3, p. 418-430, 2022. Disponível em: <https://ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/173/190>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

DO NASCIMENTO, M. F. F.; MIRANDA, D. P. S.. Os movimentos sociais educam: as vozes de resistência do povo negro na implementação da educação antirracista nas escolas brasileiras. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 10., 2021, São Luís. Disponível em: https://joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/upload/anais/trabalho_submissaoId_959_959612ecfbdbf941.pdf?111431. Acesso em: 04 de abril de 2025.

MORAES, Renata Figueiredo. O ensino de cultura e história afro-brasileira e indígena na educação básica: o desafio de professores, alunos e ações governamentais. **História e Perspectivas**, Uberlândia jan./jun., 2015. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/download/32775/17717/0>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Plano nacional de implementação das diretrizes Curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, SECADI, 2013. 52 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf. Acesso em: 04 de abril de 2025.

NEGREIROS, S. M. Educação das Relações Étnico-Raciais: Análise da Formação de Docentes por meio dos Programas Uniafro e Africanidades. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 48, p. 81-105, jan./jun. 2017. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/3a4b1e6d-2750-4dd9-812c-dec0f21b2209>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Do Sul. **Cumprimento do Art. 26-A da LDB nas Escolas Municipais do RS: obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena**. Rio Grande do Sul, s.d. Disponível em: <http://ucci.santarosa.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Relat%C3%B3rio-Cultura-AfroBrasileira-e-Ind%C3%ADgena.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

